



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/DG/SGA/COGELIC/SELIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES

1. DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEI: 0016576-09.2025.6.05.8000

Unidade Demandante: Seção de Licitações (SELIC)

Item do PLANCONT: a contratação deverá ser incluída no PLANCONT.

2. OBJETO

2.1. Natureza do objeto: Prestação de serviços

2.2. Descrição sucinta do objeto:

Serviço de publicação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

Atender à obrigatoriedade de veiculação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de veiculação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Apesar de silente a lei, optou-se por publicação em jornal nacional, em vez do estadual, considerando que os procedimentos licitatórios eletrônicos permitem a participação de empresas de todo território nacional, garantindo-se, assim, uma mais ampla divulgação, com a finalidade de efetivar a regra da ampla competitividade.

Permite-se a publicação em jornais puramente digitais, desde que atendam aos critérios de abrangência e confiabilidade. A tendência é que a comunicação de atos oficiais e informações relevantes siga a evolução tecnológica, com a predominância de plataformas digitais para garantir a economicidade e a efetividade da publicidade, bem como atendendo a critério de sustentabilidade.

A demanda irá substituir o Contrato nº 61/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021, Processo nº 0021174-40.2024.6.05.8000, o qual expirará no dia 16/11/2025, uma vez que a atual contratada recusou renovar o contrato vigente.

4. HISTÓRICO

Processos SEI n.ºs. 0135224-94.2015.6.05.8000, 0077062-67.2019.6.05.8000, 0097567-45.2020.6.05.8000, 0138583-76.2020.6.05.8000, 0014921-41.2021.6.05.8000.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Prestar Serviço de Qualidade ao Público, Fortalecer a Relação Institucional com a Sociedade e Melhorar a Comunicação Administrativa.

6. JUSTIFICAR, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO, AS PREVISÕES DE QUANTIDADE ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO (BASEADAS,

PREFERENCIALMENTE, NO HISTÓRICO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL):

Conforme nosso registro interno (Agenda de Licitações) que pode ser conferido no Repositório Digital e no Portal da Transparência do TRE-BA (www.tre-ba.jus.br), no link: <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais> , temos os seguintes quantitativos:

ANO	QUANTIDADE DE EDITAIS PUBLICADOS OU REPUBLICADOS
2020	71
2021	49
2022	81
2023	51
2024	67

Desse modo, com base no nosso histórico de licitações e o novo regime de licitações da Lei 14.133/2021, em que **todos** os editais devem ter seus avisos publicados em jornal de grande circulação, estimamos os seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA 5 ANOS
1	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação nacional, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil	350

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Contrato 61/2021, prorrogado por 24 meses (doc. 2554225), a partir de **16.11.2023**, passando para **16.11.2025** o termo final do ajuste (Processo SEI n.º 0021174-40.2024.6.05.8000).

7.2. Há obrigações futuras a serem satisfeitas, as quais demandam a celebração de instrumento de contrato?

Faz-se necessário o instrumento de contrato para disciplinar a prorrogação do ajuste e forma de reajuste.

7.3. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

Não. O serviço em tela não comporta novidade, sendo de simples execução, constituindo-se em envios de avisos de licitação para serem publicados em jornal de grande circulação.

Para a execução do serviço de forma eficiente e transparente os órgãos públicos contratam empresas especializadas do ramo jornalístico ou publicitário, para realizar a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, garantindo que a exigência legal de publicidade dos atos administrativos seja cumprida de forma tempestiva.

7.4. Além da garantia legal, será exigida garantia adicional?

Não. Uma publicação incorreta ou ausente não é coberta por uma garantia do serviço, mas enseja a apuração de reponsabilidade e penalidade se a falha na publicação for de responsabilidade da contratada, bem como a necessidade de reexecução do serviço.

7.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

7.6. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não há legislação específica.

7.7. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a prestação do serviço?

Não há na legislação nenhuma exigência de registro da contratada em algum órgão específico, ou ainda, exigência de autorização de funcionamento, licenciamento ambiental etc.

7.8. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para prestação dos serviços?

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito do serviço de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação nacional.

O objetivo é confirmar se a empresa a ser contratada realmente realizou o serviço de forma adequada e nos prazos estabelecidos, independentemente do quantitativo. Exigiu-se experiência de atividade idêntica a ser contratada (publicação de aviso de licitação, e não publicação de qualquer matéria), tendo em vista que o serviço demanda o cumprimento de prazos curtos e rigorosos, considerando que a solicitação é feita na véspera da publicação, e o não cumprimento do prazo da publicação ou a publicação com falhas pode levar a atrasos e prejuízos à administração pública, tendo que republicar o certame. Assim, a experiência prévia reduz a probabilidade de falhas que possam comprometer a publicidade e a legalidade do certame.

7.8.1. Será exigido o registro da contratada em entidade profissional?

Não há previsão legal para exigência.

7.8.2. Será exigida comprovação de aptidão da contratada - capacidade técnico-profissional (de profissional vinculado à empresa) e capacidade técnico-operacional (da própria empresa)?

Não. Somente a capacidade técnica prevista no item 7.8 acima.

7.9. Na especificação do objeto levou-se em consideração algum critério ou prática sustentável?

Da consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da [Portaria TRE-BA nº 453/2022](#), não foi possível identificar nenhum critério específico de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão. Contudo, permite-se nesta contratação a publicação de aviso de licitação em jornais com versões digitais amplamente acessíveis, a fim de reduzir significativamente o uso de papel, tinta e outros recursos, alinhando-se aos objetivos de redução de impacto ambiental. Além disso, a empresa contratada comprovará a publicação por meio de arquivos digitais, que serão inseridos nos nossos processos eletrônicos, sem necessidade de recortes de jornal impressos.

7.10. Análise da divisibilidade da solução

Trata-se de serviço único indivisível.

7.11. Há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para recebimento da solução a ser contratada?

Não.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A unidade solicitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender as necessidades demandadas, considerando-se serviço simples sem complexidade ou inovação, consistente em publicação em jornal, por meio de empresa especializada do ramo jornalístico ou publicitário.

9.1. Descrever aqui as soluções encontradas:

A publicidade dos extratos de editais de licitação em jornal de grande circulação está determinada no § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), portanto, é de cumprimento obrigatório. Não se vislumbrou solução inovadora para o atendimento do objeto, a não ser a forma já adotada por outros órgãos.

SOLUÇÃO: O órgão público envia o conteúdo a ser publicado para a empresa contratada, que é responsável por intermediar a publicação junto ao veículo de imprensa, ficando a empresa contratada, responsável pela gestão das publicações do órgão, enviando o material e garantindo que a veiculação atenda às exigências legais.

9.2. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais soluções encontradas, quando houver:

Só há uma solução no mercado.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO

Para subsidiar a análise da viabilidade econômica da contratação, seguem as contratações similares de outros órgãos, conforme estimativa realizada nos autos do processo da contratação atual, Processo SEI n.º 0014921-41.2021.6.05.8000, no qual se buscou verificar a vantagem econômica na prorrogação do ajuste, tendo a empresa contratada declinado da negociação para redução do valor. Assim, embora a estimativa preliminar do ETP não seja a cotação em si a ser realizada nos autos da contratação, aproveitamos a cotação realizada no mencionado processo, por estar atualizada e cumprir os requisitos legais.

item	descrição	unidade de fornecimento	preço estimado	menor preço	fonte de pesquisa	preços	descarte
1	Publicação de aviso de licitação em jornal diário de grande circulação nacional, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	unidade	R\$ 260,00	R\$ 200,00	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
					PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EP	R\$ 466,67	Descartado
					GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA	R\$ 240,00	R\$ 240,00
					ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	R\$ 340,00	R\$ 340,00

Assim, tendo sido feito o levantamento pela SEAQUI em contratações similares chegou-se ao valor estimado unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para o serviço de publicação em jornal de grande circulação por intermédio de empresa especializada do ramo jornalístico ou publicitário, , conforme se verifica no documento 3519615.

item	descrição	unidade de fornecimento	Quantidade estimada para 5 anos	valor unitário	valor total do item
1	Publicação de aviso de licitação em jornal	unidade	350	R\$ 260,00	R\$ 91.000,00

	diário de grande circulação nacional, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.				
--	--	--	--	--	--

11. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

12. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é: viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda, Chefe de Seção**, em 21/10/2025, às 07:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3562672** e o código CRC **5357BB80**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DA CONTRATAÇÃO
ANEXO I – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA CONTRATAÇÃO

UNIDADE DEMANDANTE (GESTORA DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO):

COGELIC/SELIC

1- CONTEXTO

Qual o bem/serviço que se pretende contratar?	Contratação de serviço de publicação de aviso de licitação, sob demanda, em jornal diário de grande circulação nacional, por meio de empresa especializada do ramo jornalístico ou publicitário.
---	--

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE RISCO*

** Evento de risco é QUALQUER SITUAÇÃO que, se ocorrer, poderá prejudicar o alcance do objetivo da contratação. De outra forma, TODO EVENTO que puder prejudicar o ÊXITO na contratação (bem/serviço contratado na data certa, feito com o trâmite processual mais adequado e com o melhor custo-benefício) é um evento de risco.*

2.1 IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS RISCO COMUNS*

CONTROLES PREVENTIVOS	CAUSAS	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS	CONTROLES CORRETIVOS
Conhecimento dos normativos internos e da legislação vigente; Sistema de controles internos estruturados ao longo do processo/ Modelo de ETP e checklist	Deficiência na fixação dos requisitos mínimos da contratação	Estudo Técnico Preliminar Insatisfatório	Inconsistências no termo de referência e Impugnações e pedidos de esclarecimentos durante a licitação ou contratação deserta/fracassada	Revisão da minuta do edital, realização de nova licitação

2.2 IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO PECULIARES À ESTA CONTRATAÇÃO

CONTROLES PREVENTIVOS	CAUSAS	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS	CONTROLES CORRETIVOS
Realizar planejamento e acompanhamento, entrando em contato com empresa em tempo hábil para verificar interesse de prorrogação, verificação da documentação da empresa em tempo hábil para formalização do aditivo e eventual nova contratação, conforme	Inobservância do cronograma do PLANCONT e Excesso de Demandas dos setores responsáveis pelo acompanhamento	Empresa Contratada não aceitar prorrogar o Contrato ou não manter as condições de habilitação para celebrar aditivo e não serem tomadas providências em tempo hábil para nova contratação	Não continuidade do serviço	Realizar procedimentos para nova Contratação

3- ANÁLISE/AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS EVENTOS

Considerando **os controles existentes**, para cada evento de risco listado no item 2, informe:

EVENTO DE RISCO (R1, R2, ETC.)	PROBABILIDADE* *DICA: a probabilidade de ocorrência de um evento de risco relaciona-se com a probabilidade de ocorrência de suas CAUSAS (ver item 2).	IMPACTO* *DICA: impacto da ocorrência de um evento de risco NOS OBJETIVOS da contratação relaciona-se com a probabilidade de ocorrência de suas CONSEQUÊNCIAS (ver item 2).	RISCO RESIDUAL (A SER TRATADO)	AÇÕES	RESPOSTA AO RISCO
R1 - Deficiência na fixação dos requisitos mínimos da contratação.	1	8	8	(Muito)Baixo - MONITORAR	
R2 - Empresa Contratada não aceitar prorrogar o Contrato ou não manter as condições de habilitação para celebrar aditivo e não serem tomadas providências em tempo hábil para nova contratação	1	8	8	(Muito)Baixo - MONITORAR	

COGELIC - SGA - TRE/BA